



Missal - PR, 18 de dezembro de 2013.

## JUSTIFICATIVA

### CONTRATAÇÃO COM DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 037/2013 NR

Justifica-se a contratação da Empresa “ALARMES MONITORADOS MISSAL LTDA”, inscrita no CNPJ sob nº. 05.594.788/0001-25, com endereço comercial sito à Rua Castelo Branco, 736, Centro, na cidade de Missal, Estado do Paraná, CEP: 85.890-000 que para prestação de serviços de monitoramentos eletrônicos 24 horas para as dependências da Câmara Municipal, uma vez que a referida empresa já vem prestando tal serviço com presteza e eficiência, além do que o ônus da outorga encontra-se dentro do limite permitido em Lei para a contratação direta. Devido ao embasamento doutrinário, não há necessidade que se abra o processo licitatório para o julgamento de propostas.

Fundamentos na Lei nº. 8.666, art. 24, Inciso II, de 21 de julho de 1993, não há necessidade de abrir um processo licitatório para a devida contratação de serviço.

Utilizando-se dos critérios abaixo, justificamos o ato.

1 – Encontra-se constituído, nos Termos da Legislação vigente:

#### Lei nº. 8.666/93

**Art. 24.** É dispensável a licitação:

**Inciso II** – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram as parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez. Devido ao embasamento doutrinário a dispensa em tela é praticável, e foi constatado que atende as necessidades da Câmara Municipal, por um período de 12 (doze) meses de serviços, pagos em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas no valor de R\$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais), perfazendo um valor total de R\$ 2.340,00 (dois mil trezentos e quarenta reais), sempre no vencimento, com apresentação de nota fiscal.

Custódio Luiz Reis Lima

**Presidente da Comissão de Licitação**

